



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 350, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Institui a Sala do Empreendedor e cria a função de Agente de Desenvolvimento no âmbito do Município de Veranópolis, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Veranópolis, a Sala do Empreendedor e a função de Agente de Desenvolvimento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

**CAPÍTULO II
DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 2º Fica instituída a Sala do Empreendedor no âmbito da Administração Municipal de Veranópolis, como espaço de atendimento integrado ao microempreendedor individual, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A organização, as atribuições, os serviços oferecidos e o funcionamento da Sala do Empreendedor serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos da Sala do Empreendedor:

I - orientar os empreendedores nos procedimentos de abertura, alteração e encerramento de empresas;

II - disponibilizar informações sobre legislação aplicável, linhas de crédito, regimes tributários e demais temas de interesse do pequeno negócio;

III - emitir certidões e documentos de regularidade fiscal e de funcionamento de empresas, na forma da competência municipal;

IV - apoiar a formalização de microempreendedores individuais e a regularização de empreendimentos informais.

**CAPÍTULO III
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal designar o Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições desta Lei, em conformidade com o art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local, mediante ações que busquem o cumprimento das disposições desta Lei.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - ter concluído o ensino médio;

II - comprometer-se a concluir, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento, no prazo a ser fixado pelo decreto regulamentador, podendo a designação ocorrer previamente à conclusão do curso.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SYDPQ5OFPZDVLXW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A designação do Agente de Desenvolvimento far-se-á por portaria do Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor já lotado na Sala do Empreendedor ou em órgão com atribuições correlatas.

§ 4º As atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento serão definidas no decreto regulamentador desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As demais matérias relativas ao tratamento diferenciado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais permanecem regidas pelo Código Tributário Municipal e pelos decretos regulamentadores em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, dispondo sobre o funcionamento da Sala do Empreendedor e as atribuições do Agente de Desenvolvimento.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.012, de 7 de dezembro de 2011, sem prejuízo da validade dos alvarás, termos e atos administrativos praticados em sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 350/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Sala do Empreendedor e disciplina a designação da função de Agente de Desenvolvimento no âmbito do Município de Veranópolis.

A proposta tem por finalidade conferir fundamento legal a uma estrutura administrativa já existente e em funcionamento no Município, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao incentivo ao empreendedorismo, à desburocratização dos procedimentos administrativos e ao desenvolvimento econômico local, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

A Sala do Empreendedor constitui importante instrumento de apoio aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, reunindo, em um único espaço, serviços de orientação, formalização, regularização e acompanhamento das atividades empresariais, contribuindo para a simplificação dos procedimentos administrativos, a melhoria do ambiente de negócios e o fortalecimento da economia local.

O Projeto também disciplina a designação do Agente de Desenvolvimento, figura prevista no art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, responsável por articular ações voltadas à implementação das políticas públicas de apoio aos pequenos negócios, promovendo a integração entre os diversos órgãos da Administração Pública e as instituições parceiras.

Importa destacar que a presente proposição não cria cargo público, emprego público ou função gratificada, nem implica aumento de despesas com pessoal, limitando-se a autorizar a designação de servidor integrante do quadro da Administração Municipal para exercer as atribuições de Agente de Desenvolvimento, observados os requisitos previstos na lei e a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

A proposta prevê, ainda, a revogação da Lei Municipal nº 6.012, de 7 de dezembro de 2011, medida adotada após avaliação técnica da legislação municipal vigente, considerando que as matérias relativas ao tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais encontram-se atualmente disciplinadas pela legislação federal aplicável, pelo Código Tributário Municipal e pelos atos regulamentares editados pelo Poder Executivo, não subsistindo a necessidade de manutenção daquele diploma legal.

Com a aprovação desta Lei, o Município reforça seu compromisso com a modernização da gestão pública, a simplificação dos serviços prestados aos empreendedores, o incentivo à formalização de atividades econômicas e a promoção do desenvolvimento sustentável, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SYDPQ5OFPZDVLXW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: SYDPQ5OFPZDVLXW